



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**LAVRAS - MINAS GERAIS**

N.

Assunto:

Serviço:

LEI Nº 788

cria linha de ônibus a ser explorada por quem satisfizer requisitos de concorrência pública e das outras providências

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma nova linha de ônibus, a qual será explorada por empresa especializada, em funcionamento regular e que venha a preencher os requisitos contidos em edital de concorrência pública a ser aberta, oportunamente.

§ 1º - A linha de que trata este artigo terá a Praça da Bandeira por ponto inicial, seguindo pela Travessa Costa Pinto, Av. Pe. Dehon, Av. João Aureliano, leito antigo da Rêde Mineira da Viação, Rua da Várzea, desde o portão do depósito da Nestlé, no bairro Aqueça sol, ida e volta.

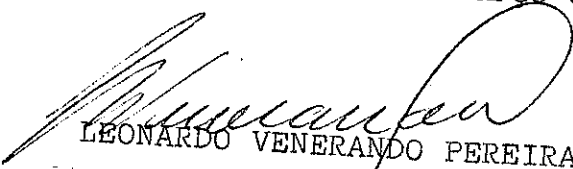
§ 2º - Tão logo a chefia da sub-estação experimental de Lavras proporcione meios de acesso aos limites de sua localização, o ponto final para lá se estenderá, sendo que referido logradouro fica fazendo parte integrante da linha, objeto desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 31 de março de 1971.

  
LEONARDO VENERANDO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL